



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/2020 PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE GOVERNO MAIS SAÚDE/ESPECIALIDADES – PORTARIA SESAU Nº 8.660, 04 DE DEZEMBRO DE 2019, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020 – QUE INSTITUI INCENTIVO FINANCEIRO DE COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORS PAGOS PELA TABELA SIGTAP/SUS, NA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR PARA PROCEDIMENTOS PRIORITÁRIOS REALIZADOS EM CARÁTER ELETIVO, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-AL/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE XXXXX, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A UNIDADE HOSPITALAR XXXXX.

O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SESAU/AL, órgão da Administração Direta do Estado de ALAGOAS, órgão da Administração Direta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.259/0001-65, com sede na Avenida da Paz, nº 978, CEP: 57.022-050, Jaraguá, Maceió/AL, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX, expedida pela XXXXXX, inscrita(o) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com domicílio especial na XXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXX CEP XXXXXXXXXXX - município de XXXXXXXXXXX, estado de XXXXXXXX e de outro lado o (a) XXXXXXXX, do município de XXXXX/XXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX e no CNES sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por seu (sua) Representante Legal/Provedor(a) Sr.(a). XXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXX, expedida pela XXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX e seu(sua) Responsável Técnico o(a) Sr. (a) XXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXX, expedida pela XXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, ambos com domicílio



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

especial no endereço do(a) Contratado(a), qual seja: XXXXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXX, no município de XXXXX/XX, com a INTERVENIÊNCIA do município de XXXXXXXX por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a) Municipal de Saúde e Gestor(a) do SUS Municipal, Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº. XXXXXXXX, com domicílio especial na XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, no município de XXXXXXXX/XX, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto dos arts. 196 a 200, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, previstos no Título VIII, Capítulo II, Seção II – Da Saúde; Título VIII - Da Ordem Social, Capítulo II - Da Seguridade Social, Seção II - Da Saúde, Constituição Estadual de Alagoas por meio do art. 186 a 189; a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal de 1988 e, por consequência, a Emenda Constitucional de EC/29, de 13 de setembro de 2000, e revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, e para a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas relativas ao financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Portaria nº 635/SAS/MS, de 10 de novembro de 2005, que define o regulamento técnico para a implantação e a operacionalização do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS; Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde, com ou sem fins lucrativos, no âmbito do SUS; Anexo XXVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 de 28 de setembro de 2017, que institui no a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) em todas as unidades federadas (Origem: PRT MS/ GM 1559/2008, Art. 1º); Anexo III, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências (RUE) no Sistema Único de Saúde (SUS). (Origem: PRT MS/GM 1600/2011, Art. 1º) e define no Capítulo I as Diretrizes da Rede de Atenção às Urgências (Origem: PRT MS/GM 1600/2011); Capítulo II, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1 de 28 de setembro de 2017 dos Critérios e Parâmetros para o Planejamento e Programação de Ações e Serviços de Saúde no Âmbito do Sistema Único de Saúde (PARÂMETROS SUS), Art. 102. Ficam aprovados os Critérios e Parâmetros para o Planejamento e Programação de Ações e Serviços de Saúde no Âmbito do Sistema Único de Saúde (Parâmetros SUS). (Origem: PRT MS/GM 1631/2015, Art. 1º); Título V - Da Atenção a Agravos Específicos, Capítulo Ido Programa SOS Emergências no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 28 de setembro de 2017, art. 643 que dispõe sobre o Programa SOS Emergência, no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE). (Origem:



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PRT MS/GM 1663/2012, Art. 1º); Título I - Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS, Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 de 28 de setembro de 2017, Art. 13, que estrutura de forma articulada e integrada a todos os outros componentes dessa Rede, a partir do Plano de Ação Regional, conforme Anexo III. (Origem: PRT MS/GM 2395/2011, Art. 2º); Portaria nº 3.114/GM/MS, de 7 de outubro de 2010, dá nova redação ao art. 8º da Portaria nº 1.034/GM, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; Anexo 2 do Anexo XXIV - Diretrizes para a Contratualização de Hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013), Capítulo I, das Disposições Gerais (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Capítulo I) que no artigo 1º estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP). (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 1º); Resolução CIT/MS Nº 10, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Resolução CIB/AL Nº 073 de 18 de dezembro de 2017, publicada em: 28 de dezembro de 2017, que aprovou a redefinição do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais SUS de Alagoas e Garantia do Acesso a Diversas Especialidades da Rede de Assistência Hospitalar de Alagoas – PROHOSP/ESPECIALIDADES para MAIS SAÚDE/ESPECIALIDADES; Resolução CIT/MS Nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde; Portaria SESAU nº 8.660 de 04 de dezembro de 2019, republicada por incorreção no dia 13 de fevereiro de 2020, que Reestrutura o Programa Estratégico de Governo MAIS SAÚDE/ESPECIALIDADES, aprovado pela Portaria SESAU nº 4241 de 14 de setembro de 2017, que objetiva ao Fortalecimento e a Melhoria do Acesso e da Qualidade da Assistência à Saúde, no âmbito do SUS, em Alagoas, estabelece diretrizes e dá outras providências, resolvem celebrar o presente contrato aprovado nos termos do processo n. XXXXXXXXX – SESAU/AL, Plano Operativo Anual – POA (Processo nº XXXXXXXXX) inclusive Parecer PGE – PLIC n. XXXXX, aprovado pelos Despachos PGE-PLIC- n. XXXXXXXXX e PGE-GAB n. XXXXXXXXX, e em observâncias as disposições legais constitucionais e infraconstitucionais, especialmente leis orçamentárias vigentes e administrativas, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de ações e serviços de saúde de média e alta complexidade para os procedimentos prioritários realizados em caráter eletivo, que contempla a atenção hospitalar e/ou ambulatorial, além de procedimentos com finalidade diagnósticas, bem como leitos de retaguarda, de forma complementar a rede pública no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas (SUS/AL) por meio do Programa MAIS SAÚDE/ESPECIALIDADES previsto na Portaria n. 8660, de 04 de dezembro de 2019, republicada por incorreção no dia 13 de fevereiro de 2020, a serem prestados pelo(a) CONTRATADO(A), visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o Plano Operativo Anual(POA) que integra este contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.2 Objeto da contratação:

Descrição dos serviços / Quantidade máxima / Valor unitário / Total do valor

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Na execução do presente Instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – Todas as ações e serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A) em decorrência do presente Termo Contratual, não oferecerão ônus para o paciente em hipótese alguma;

II – Para efeito de remuneração dos serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos constante no Programa Mais Saúde Especialidade por meio da Portaria SESAU nº 8.660/2019.

III - Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios.

IV - As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

V - As ações e serviços de saúde a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

VI - O monitoramento e avaliação deste contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela(s) comissão(es) pelas Portaria n. 8660, de 04 de dezembro de 2019, republicada no dia 13 de fevereiro de 2020, e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

VII - O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH), buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, bem como as definidas nas normativas que regulamentam este instrumento;

VIII - A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

IX - Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo;
- b) Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;
- c) Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigação de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados e, não serão fiadores das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil penal;
- d) As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência a ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo pessoas jurídicas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico do(a) CONTRATADO(A), e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações do(a) CONTRATADO(A);
- e) Manter respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;
- f) As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios, que possam interferir na execução de suas atividades.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A):

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste contrato, cumprindo os compromissos e as metas pactuadas;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à SESA/AL;
- c) Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços;
- d) Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à SESA/AL ou a terceiros na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- e) Manter, durante o prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- f) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, bem como, garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares;
- g) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrente de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à entidade Contratada, no desenvolvimento de suas atividades, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- h) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a adesão e ao credenciamento, constante na Portaria n. 8.660, de 17 de dezembro de 2019 e seus anexos;
- i) Alimentar mensalmente a base de dados referente as Informações Ambulatorial (SIA) e Hospitalar (SIH) da sua respectiva produção;
- j) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- k) Alimentar regularmente o Sistema Estadual de Alagoas mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação de faturamento de AIH;
- l) Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;
- m) Garantir acesso a registros, sistemas e informações aos técnicos da SESAU/AL e as Autoridades Sanitárias Estaduais.
- n) Assegurar à Auditoria e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste contrato;
- o) Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- p) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- q) Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- r) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- s) Utilizar como protocolos técnicos de atendimentos os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- t) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- u) Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- v) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- w) Comunicar à CONTRATANTE, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- x) Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- y) Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Estadual/Municipal;
- z) Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- aa) Quando consultado, deverá informar a Central de Regulação do Estado de Alagoas das cirurgias de média e alta complexidade e dos procedimentos com finalidade diagnóstica e leitos de retaguarda, se for o caso, disponíveis dentro da competência solicitada, relacionado ao objeto pactuado neste contrato;
- bb) A comprovação do pagamento dos honorários dos profissionais de saúde, deverá ser apresentado conforme art. 33 da Portaria n. 8.660, de 17 de dezembro de 2019;
- cc) Atender às determinações e legislações do Conselho Federal de Medicina (CFM); dd)
 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, salvo previsão legal;
- ee) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- ff) Executar todos os procedimentos listados, de alta e média complexidade e procedimentos com finalidade diagnóstica, conforme metas físicas pactuadas;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- gg) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- hh) Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população:
- hh.1) Os profissionais contratados pela Contratada para prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.
- hh.2) Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda estar registrado no respectivo conselho profissional.
- ii) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- jj) Prescrever medicamentos observando a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica do(a) CONTRATADO(A);
- kk) Manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude, se for o caso;
- ll) O estabelecimento de saúde que realize atendimento médico-hospitalar emergencial fica obrigado a afixar, em local visível, cartaz ou equivalente, com a informação expressa na Lei Federal nº. 12.653, de 28/05/12;
- mm) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
- mm.1) Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- mm.2) Informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
- mm.3) O número do presente Termo Contratual, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- nn) Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.
- oo) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- pp) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- qq) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;
- rr) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- ss) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste contrato ao(à) CONTRATADO(A), de acordo com o presente instrumento, subsidiado pelo respectivo Documento Descritivo - Sistema de Pagamento, que integra este contrato;
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c) Analisar, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo integrante deste contrato;
- d) Acompanhar, auditar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo Contratual, em termo gerais;
- e) Monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- f) Realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente contrato mediante parecer da(s) comissão(es) prevista pela Portaria nº 8.660, de 04 de dezembro de 2019, republicada por incorreção no dia 13 de fevereiro de 2020.
- g) Prestar as informações e os estabelecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- h) Exigir o cumprimento de todas obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

i) Designar o gestor do contrato e o seu substituto que serão nomeados formalmente por ato publicado em meio oficial de comunicação que identificará o(s) contrato(s) sob sua responsabilidade;

i.1) Está impedida de participar como gestor do contrato pessoa que nos últimos 5(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a contratada, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituto;

i.2) Na hipótese de o gestor do contrato deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador o público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

j) Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de prestação de contas quanto ao objeto pactuado.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

a) Acompanhar, em conjunto com a SES/AL, as ações relativas à execução deste contrato;

b) Fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste contrato;

c) Prestar orientações e auxílios ao(à) CONTRATADO(A) no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste contrato;

d) Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste contrato;

e) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do(a) CONTRATADO(A);

f) Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas - SES/AL e do Ministério da Saúde, realizada pelo(a) CONTRATADO(A);

g) Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a microrregião;

CLÁUSULA QUARTA – DOS INDICADORES E METAS

4.1 Os resultados pactuados neste instrumento são os dispostos: Média histórica produzida, Indicadores de Qualidade, descritos no Documento Descritivo – Metas Hospitalares, os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente contrato a SES-AL repassará o valor total estimado de R\$ _____ (___), de acordo com o presente instrumento, subsidiado pelo respectivo Documento Descritivo - Sistema de Pagamento, que integra este contrato;

5.2 O repasse dos recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão realizados por meio da função, fundo a fundo, entre o Fundo Estadual de Saúde/FES e Fundo Municipal de Saúde/FMS em que o(a) CONTRATADO(A) esteja vinculada.

I - A Secretaria de Estado de Saúde - SES/AL repassará ao Gestor Municipal na qual a CONTRATADO(A) esteja vinculada o incentivo financeiro mensalmente, de acordo com os resultados do processo de acompanhamento, avaliação e auditoria, mediante a assinatura do Termo Contratual.

5.3 O repasse dos recursos previstos neste contrato está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros constante no Fundo Estadual de Saúde.

5.4 O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), conforme regulamento do Programa Mais Saúde Especialidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

6.1 Para o Acompanhamento, Controle, Avaliação e Consultoria deste instrumento contratual, a COMPROMITENTE instituirá Comissão(es), composta por representante constante na Portaria SESAU n. 8660/2019.

6.2 O acompanhamento terá periodicidade quadrimestral no qual será apurado o desempenho do(a) CONTRATADO(A) referente às metas quantitativas pactuados no Documento Descritivo deste contrato, havendo a possibilidade de remanejamento de aumento ou diminuição de recurso, de acordo com a produção apresentada, por meio de aditivo.

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento às metas quantitativas do referido contrato.

II – O acompanhamento quantitativo terá como fonte os dados apurados pela Gerência de Controle e Avaliação/GECA e/ou Gerência de Auditoria/GEAUD, baseado na prestação de contas apresentado pelo prestador, bem como as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde (SIH e SIA), conforme critérios dispostos no Documento Descritivo: Sistema de Pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.3 Será mantido o fluxo do processo de acompanhamento para as Instituições Privadas, com ou sem finalidade lucrativa e, caso exista recurso financeiro a ser descontado, proveniente do processo de acompanhamento realizado durante a vigência do contrato anteriormente firmado, o (a) CONTRATADO(A) sofrerá os referidos descontos financeiros nos meses subseqüentes à formalização deste contrato.

6.4 A(s) Comissão(es) avaliará anualmente o desempenho do (a) CONTRATADO(A) considerando o Plano Operativo Anual deste Termo Contratual.

I - Da análise anual do desempenho poderá resultar a pactuação de novos indicadores e metas, para o exercício financeiro subseqüente.

II - A análise anual do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subseqüente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Termo Contratual tem prazo de vigência e execução de 12(doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do Contratante, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada dentro do prazo mínimo de 30(trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, a prorrogação é limitada a 60(sessenta) meses.

7.2. Incumbirá à Administração Pública providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado de Alagoas até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional do(a) CONTRATADO(A).

8.2 Poderá, ainda, ser alterado automaticamente o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência da superveniência de dispositivos legais.

CLAÚSULA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste contrato, e conforme indicado a seguir:



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I – O(A) CONTRATADO(A) permitirá a SESAU/AL a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II - Para isso, o(a) CONTRATADO(A) deverá:

a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SESAU/AL ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SESAU/AL para a revisão ou auditoria dos documentos.

92 Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SESAU/AL obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III -Caso após procedimento administrativo da SESAU/AL, ficar comprovado que empregado do(a) CONTRATADO(A) ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SESAU/AL poderá declarar inelegíveis ao(à) CONTRATADO(A) e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos;

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "Prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

b) "Prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um contrato em detrimento da administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "Prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "Prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "Prática obstrutiva" significa:



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 O pagamento do repasse do recurso financeiro a(o) CONTRATADO(A) será realizado por meio da função, fundo a fundo, mediante auditoria realizada pela Gerência de Auditoria (GEAUD/SURAUD) vinculada à Secretaria Estadual de Saúde (SESAU) conforme firmado no presente contrato.

10.2 O pagamento será feito por produção, mediante relatório da auditoria/nota técnica da equipe de auditores designados para a análise, vinculados ao quadro da Gerência de Auditoria desta SESAU/AL, após a realização de verificação *in loco* nos prontuários dos pacientes.

10.3 Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após a Secretaria de Estado da Saúde/SESAU creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde/FMS, para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros integral aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

10.4 Fica determinado que, em caso de interrupção ou descumprimento, por parte do Gestor local do SUS, do prazo estabelecido, a Secretaria de Estado da Saúde suspenderá a transferência do valor correspondente aos incentivos no Programa Mais Saúde/Especialidade, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores referente a outros recursos voluntários.

10.5 É vedado o remanejamento entre si das metas físicas constante no presente instrumento jurídico, seja por grupo/subgrupo/forma de organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Fica determinado que o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar a prestação de contas, mensalmente, à Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, contendo todos os procedimentos realizados, para as providências cabíveis.

11.2 As metas quantitativas deverão estar dispostas na prestação de contas em consonância com a pactuação devendo constar os dados separados por Grupos, Subgrupos e Formas de Organização e Procedimentos, por Especialidade e Nível de Complexidade e modalidades.

11.3 Serão glosados valores relacionados a metas físicas e resultados descumpridos sem justificativas suficiente, apontados pela Gerência de Auditoria/GEAUD, bem com



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

aquelas detectada pela Gerência de Controle e Avaliação/GECA, inclusive ao realizar o controle de metas, a fim de evitar o pagamento de excedentes de procedimentos.

11.4 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

11.5 No caso de detecção de dados inconsistentes que ensejar glosas por ocasião de procedimentos NÃO SUS e que for apontada pela auditoria e analisadas pela Gerência de Controle e Avaliação/GECA, a fim de confirmar a produção ou a constatação da glosa, estes serão tratados como a exceção.

11.6 O controle e avaliação da produção apresentada pela CONTRATADA será realizada pela Gerência de Controle e Avaliação (GECA), vinculado a SURAUD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial-SAA/SES/SUS-AL (aprovado pela Resolução SES nº 674/97), de acordo com o especificado abaixo, e facultado ao(a) CONTRATADO(A) ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666/93:

I – Advertência escrita;

II – Multa-dia de até 1/60 do valor mensal do Contrato;

III – Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;

IV – Rescisão do Contrato;

V – Suspensão temporária de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI – Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades previstas nos incisos I a IV do caput, ainda poderão ser aplicadas à Contratada que:

I – retardar injustificadamente a execução do objeto do contrato, ou de algumas de suas parcelas ou obrigações acessórias, ou descumprir qualquer condição estabelecida no contrato;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste Contrato;

III – fizer declaração falsa ao Contratante ou ao município vinculado;

IV – falhar ou fraudar na execução do contrato;

V – tenha sofrido condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal ou ato de outra improbidade administrativa;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

VI – tenha praticado atos ilícitos visando à frustração dos objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observando o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Contratada que:

I -Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II - Tenha praticado ato ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de ato ilícitos praticados.

12.5 Caso o prestador não atinja 80% (oitenta por cento) por competência, no que tange ao total da produção apresentada e analisada referente as metas físicas pactuadas nesse termo de compromisso, será aplicada a multa de 5% sobre o valor total do contrato de cada prestação, equivalente a 1(um) mês, salvo em casos excepcionais.

12.6 Havendo disponibilidade de procedimento(s) cirúrgico(s) contratualizado com o(a) Contratado(a) e identificado pela Regulação Estadual de Alagoas, e aquele recuse o atendimento/recebimento do paciente encaminhado, sem motivo justificado, sofrerá multa de 2% (dois por cento) na competência correspondente, sobre o valor mensal do contrato.

12.6.1 A justificativa da negativa do(a) contratado(a) deverá ser realizado de forma escrita no prazo de até 12hs (doze horas), devendo ser encaminhado a Central de Regulação Estadual de Alagoas.

12.7 O(A) Contratado(a) sofrerá multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, mensalmente, após a aplicação da advertência a ser realizada pela Gerência de Regulação vinculada a Superintendência de Regulação e Auditoria/SURAUD, na hipótese, caso o tempo de espera do paciente transferido para leito de retaguarda, ultrapassasse o tempo máximo de até 30(trinta) minutos, podendo ser acréscimo de mais 10(dez) minutos, em razão da demanda, para o seu acolhimento pela unidade hospitalar destinada, especificadamente de paciente(s) oriundo do Hospital Geral do Estado/HGE.

12.8 O(A) Contratado(a) ao informar a Central de Regulação do Estado sobre a disponibilidade de leitos de retaguarda ou identificado pela enfermeira reguladora “in loco” a serem preenchidos pelos pacientes oriundos do Hospital Geral do Estado/HGE, não poderá recusar o acolhimento do paciente, sem justificativa, sob pena de multa de 2% do valor mensal do contrato, devendo, em caso de negativa, esta ser realizada na forma e prazo previstos no item 12.6.1.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.9 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial/SUS-AL, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado o(a) CONTRATADO(A).

12.10 A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do(a) CONTRATADO(A), sendo facultado à Secretaria de Estado da Saúde, mediante autorização do Gestor Estadual da Pasta, a concessão de parcelamento, desde que não cause dano ao erário.

12.11 Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

12.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000.

12.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

12.14 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.15 Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado da Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL.

12.16 As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

12.17 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.1.1 PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30(trinta) dias para ocorrer a rescisão e se neste prazo o(a) CONTRATADO(A)



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

13.2 No decorrer do processo, a Administração poderá denunciar o presente Termo Contratual, caso seja constatada quaisquer irregularidades na observância e cumprimento das normas fixadas no Plano Operativo e na legislação pertinente ou no interesse da Contratada.

13.3 A Contratada será destituída, a qualquer tempo, se não mantiver, durante o curso do termo de colaboração, as mesmas condições que possibilitaram o seu cumprimento, bem como se rejeitar qualquer pedido, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, se o termo de colaboração vir a ser rescindido pela Secretaria de Estado da Saúde pelos motivos previstos no contrato.

13.4 A SESAU poderá revogar o presente termo contratual quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito a indenização em favor da contratada, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidas no credenciamento originário; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.7 Os casos de rescisão contratual e demais casos serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nas demais normas de licitação e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contida na Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à Contratada:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços, especialmente sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, sob pena de multa, salvo nos casos previstos em Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

c) O recebimento de pagamento de produção excedente das metas financeiras e quantitativas pactuadas, exceto de procedimentos previamente autorizados pelo gestor estadual, em razão do interesse público, desde que não haja mais oferta da rede complementar da respectiva competência, bem como inexistência de execução na rede pública e tenha disponibilidade financeira e orçamentária, devendo o pedido administrativo ser apresentado de forma avulsa, condicionado o seu pagamento a realização de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

16.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Havendo contratação entre O(A) CONTRATADO(A) e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste contrato, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada à prévia autorização da CONTRATANTE.

17.2 Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas.

17.3 Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos consta no Programa Mais Saúde Especialidades constante na Portaria SESAU nº 8.660, de 04 de dezembro de 2019, republicada por correção no dia 13 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO - DAS RESPONSABILIDADES

181 - O CONTRATADO responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal ou estadual, e à empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão sua na execução dos serviços, razão de garantir ao CONTRATANTE e ao INTERVENIENTE (SMS) direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despende, em sendo o mesmo responsabilizado, isolada ou solidariamente, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

182 - Responsabilizar-se-á ainda o CONTRATADO, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, acidentários, civis e criminais, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carreado ao CONTRANTE e a INTERVENIENTE (SMS).



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

183 - O CONTRATADO responsabilizar-se-á também, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) despesas e providências necessárias à prestação dos serviços;
- b) seguro de incêndios e danos relativamente as dependências hospitalares;
- c) pagamento das multas, eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato gerado pelo CONTRATADO, e/ou aos respectivos integrantes e/ou contratados, imputáveis;
- d) obtenção de todas as licenças necessárias aos serviços próprios e terceirizados;
- e) observância de todo o regramento legal relativo à prestação de serviços hospitalares, especialmente aqueles advindos do Ministério da Saúde e da ANVISA;
- f) quaisquer acidentes no trabalho, uso de patentes registradas por terceiros, danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas à terceiros por fatos e/ou omissões oriundas dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO

19.1 A eficácia do presente Termo Contratual ou dos adiantamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do seu objeto fica condicionado à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas/DOE-AL, a qual deverá ser providenciada pela administração pública, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta, no exercício em curso, do orçamento da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, provenientes da Unidade Orçamentária: **XXXXXXX**- Fundo Estadual de Saúde; Unidade Gestora: **XXXXXXX**- Fundo Estadual de Saúde; Programa de Trabalho: **XXXXXXXXXX**- Qualificação da Assistência de Média e Alta complexidade no Estado de Alagoas, Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, Plano Orçamentário: Manutenção dos Serviços Assistenciais de Média e Alta Complexidade - Natureza de Despesa: **XXXXXXXXXX**- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

20.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente.

20.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULAS VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

21. 1 - Este Contrato poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de qualquer das partes ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

21.2 - Na hipótese de inadimplência por parte do CONTRATADO, fica facultado ao CONTRATANTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

21.3 - É obrigatória a restituição pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

22.1 - O contrato e/ou quaisquer direitos dele, ou do procedimento que o originou, decorrentes, não pode ser cedido e/ou transferido pelo CONTRATADO, à terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

23.1 O CONTRATADO obriga-se a manter, no curso de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a sua contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

24.1 - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir questão sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pela CIB Estadual de Alagoas.

25.2 E, para constar, quando firmado fisicamente, este instrumento terá 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelos contratantes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Maceió/AL, 1^o XXX de 1^o XXXXXXXXXXXX de 20XX.

CONTRATANTE:

SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE SES - _____

CONTRATADO(A):



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESPONSÁVEL LEGAL _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO(A) _____

INTERVENIENTE:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE _____ E GESTOR DO SUS
MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1.	CPF Nº.	RG Nº.
2.	CPF Nº.	RG Nº.